



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
ISSN 2675-6218

**COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL**

**COVID-19 AND THE PRISION**

**COVID-19 Y EL SISTEMA PRISIÓN**

Wandrey Vinicio da Silva de Souza<sup>1</sup>, Rodrigo Santana Nogueira<sup>2</sup>

e555253

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i5.5253>

PUBLICADO: 05/2024

**RESUMO**

O presente artigo busca abordar os impactos causados pela pandemia da Covid-19 no sistema prisional brasileiro, apontando os desafios enfrentados pelo poder estatal para conter a propagação do vírus entre os reeducandos. Para isso, examina as condições das instituições que contribuem para a disseminação do vírus, como a superlotação, falta de acesso a profissionais de saúde e a impossibilidade de distanciamento social entre os detentos, que tornam as prisões um terreno fértil para a propagação do vírus. Além disso, este artigo também analisa as medidas de segurança adotadas pelo poder público para reduzir os riscos de contaminação entre as pessoas privadas de liberdade e as implicações à proteção dos direitos à saúde deles. Por fim, concluiu-se que a pandemia da Covid-19 expôs as mazelas do sistema prisional que infringem a dignidade e os direitos humanos, pois os impactos causados pelo vírus não são apenas de ordem sanitária, mas também de violação de diversos direitos, como o acesso à saúde, cuidados médicos adequados e de uma infraestrutura adequada dentro dos presídios.

**PALAVRAS-CHAVE:** Covid-19. Sistema Prisional. Reeducando.

**ABSTRACT**

*This article seeks to discuss the impacts caused by the Covid-19 virus on the Brazilian prison system, highlighting the difficulties encountered by public authorities to ensure non-contamination among people deprived of their freedom, mainly because it is a system that already had some problems before the virus, such as overcrowding, unhealthy environments and unsuitable for human living, as there is no sewage system, clean water and lack of access to medical care, medicine and other health professionals. This study also aims to demonstrate the measures taken by the State to stop the general spread of the Covid-19 virus, citing as an example the restriction of visits for people who were in prison at the time of the pandemic and also the adoption of hygiene measures, such as cleaning cells. In conclusion, the work resulted in the re-educating students suffering from the consequences of the spread of the Covid-19 virus, such as high contagion, deaths and sequelae after contamination.*

**KEYWORDS:** Covid-19. Prison System. Re-educating.

**RESUMEN**

*El objetivo central de este artículo es demostrar los impactos causados por la pandemia de Covid-19 en los sistemas penitenciarios brasileños. Es de destacar que incluso antes del inicio de la pandemia, el sistema penitenciario en Brasil ya experimentaba algunos problemas, como hacinamiento masivo, falta de higiene en las celdas y el resto del espacio, falta de acceso a profesionales de la salud calificados, como médicos, enfermeras, dentistas y fisioterapeutas y también acceso a medicamentos para tratar las enfermedades de las personas que allí se encontraban privadas de libertad. En relación al virus Covid-19, este se ha convertido en un gran enemigo de las entidades estatales y de los reeducados, pues la forma efectiva de evitar su propagación es a través del distanciamiento social, y debido al hacinamiento en el sistema penitenciario es imposible poner en práctica esta medida. Por ello, este estudio también pretende analizar qué medidas se tomaron por parte del Estado para garantizar que el virus no se propagara entre los internos y si fueron efectivas. Al final se concluyó que las personas privadas de su libertad sufrieron los impactos causados por la pandemia*

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito do Centro Universitário Unicerrado, Goiatuba-GO.

<sup>2</sup> Professor do Centro Universitário Unicerrado, Goiatuba-GO.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

*de Covid-19, en la que internos y profesionales que laboraban allí fueron infectados por el virus, resultando en muertes o secuelas tras la contaminación.*

**PALABRAS CLAVE:** Covid-19. Sistema penitenciário. Reeducar.

### INTRODUÇÃO

A pandemia da Covid-19 afetou todos os setores da sociedade, e o sistema prisional não foi uma exceção, o qual desde a sua concepção, possui várias problemáticas enfrentadas pelo poder público, principalmente no que tange à superlotação, o que contribui para uma propagação de doenças contagiosas, ante a falta de acesso aos cuidados básicos de higiene e pela impossibilidade de distanciamento social.

Na seara do sistema prisional, o vírus tornou-se um grande inimigo dos detentos, devido à facilidade de contaminação, ocasionados pela superlotação e condições insalubres. Dito isso, por meio dessa temática, surge a indagação a respeito da propagação do vírus da Covid-19, especialmente sobre quais foram os impactos causados pelo vírus da Covid-19 nos sistemas prisionais do Brasil?

No que tange à disseminação da Covid-19, o sistema prisional brasileiro foi uma preocupação estatal, tendo em vista a rápida propagação do vírus e sua alta taxa de letalidade, vez que as particularidades do sistema carcerário o tornam um ambiente propício para uma rápida disseminação da Covid-19, aumentando os riscos de contaminação de detentos para detentos, mas também para o restante da comunidade civil, por uma possível transmissão entre os detentos e trabalhadores dos presídios.

Portanto, com as condições de confinamento que dificultam o distanciamento social e o não acesso à higiene adequada, as prisões se tornaram pontos críticos para a propagação do vírus. Por essas razões, o presente trabalho possui como objetivo demonstrar os impactos causados pela Covid-19 nos sistemas prisionais, mas também discutir sobre a problemática da superlotação frente a uma pandemia e averiguar as medidas que foram tomadas pelo poder público para garantir a não disseminação do vírus entre os detentos.

Para isso, utiliza-se do método exploratório, ante a necessidade de estudar e ter mais familiaridade com o tema a ser discutido, para esse fim, foram escolhidas a pesquisa bibliográfica e documental, em que a primeira consiste na revisão de obras, artigos e livros sobre a temática, enquanto a segunda trata-se de análise de documentos sobre o tema.

Posto isto, para chegar aos objetivos alicerçados neste estudo, primeiramente, é analisado o sistema prisional de forma ampla, demonstrando suas problemáticas em um contexto geral, também, se discute sobre a propagação da Covid-19 no sistema prisional, pois, por falta de amparo estatal, os presídios são lugares propensos para a disseminação rápida do vírus, ante a impossibilidade de distanciamento social, e pela precariedade dos serviços ligados à saúde.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

Posteriormente, a discussão é referente ao problema já enfrentando anteriormente pelo Estado, qual seja, a superlotação nos presídios, explicitando que em razão disso, houve dificuldade nos cuidados basilares de saúde para a implementação das medidas sanitárias para a não propagação do vírus e também para o cuidado da pessoa infectada, citando como exemplo, a impossibilidade do distanciamento social.

Por fim, são demonstrados os impactos da Covid-19, analisando os dados referentes aos presos infeccionados pelo vírus e a quantidade de mortalidade no sistema prisional causada pela Covid-19. Neste sentido, a justificativa para o tema “Covid-19 e o sistema prisional” está relacionada à importância de demonstrar os efeitos causados pelo vírus no ambiente prisional, e estudar as medidas estatais utilizadas para enfrentar essa pandemia, e a partir disso, poder avaliar as consequências e impactos da Covid-19 na saúde e segurança dos reeducandos.

### 1. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O sistema prisional brasileiro possui como característica a punição do condenado por um crime, mas não apenas isso, pois também objetiva a ressocialização do indivíduo, ou seja, dar o devido suporte para que ele retorne à sociedade. Segundo Ottoboni (2001, p.33): “O delinquente é condenado e preso por imposição da sociedade, ao passo que recuperá-lo é um imperativo de ordem moral, do qual ninguém deve se escusar”.

Entretanto, o sistema prisional do Brasil possui várias problemáticas, entre elas a superlotação, violência dentro do presídio, não acesso a estruturas básicas de higiene e saúde, trazendo vulnerabilidade para as pessoas privadas de sua liberdade que ali se encontram. Sobre essa temática, disciplina o autor Mirabete (2008, p.89):

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que conduziu ao cárcere.

Portanto, pode-se dizer que o sistema prisional brasileiro é uma das questões mais complexas referente à política social, pois trata-se de um sistema precário e com constantes violações de direitos humanos, revelando a falha e a incapacidade estatal de gerar a ressocialização dos reeducandos para a inserção a uma vida plena após o cumprimento de pena.

Para Ribeiro (2009, p. 30): “Quando o próprio Estado esquece que o indivíduo preso é um cidadão que faz parte do mesmo, isto se reflete em toda sociedade, a qual passa a tratar o preso, mesmo depois de ter cumprido a pena, como não sendo mais sendo este um cidadão.”

Diante disso, pode-se refletir que quando o poder estatal age com descaso com os presos, isso causa danos em toda a sociedade, pois o meio pode tratar aquele indivíduo com rejeição, implicando em sua reinserção na coletividade novamente.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

Dessa forma, quanto aos direitos dos reeducandos, têm-se que há claro desrespeito com as normas que impõe ao Estado o dever de cuidado com eles, principalmente em relação a integridade física. Sobre a temática, o autor Assis (2007, p. 2) expõe:

Dentro da prisão, dentre várias outras garantias que são desrespeitosas, o preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional. O despreparo e a desqualificação desses agentes fazem com que eles consigam conter os motins e rebeliões carcerárias somente por meio de violência, cometendo vários abusos e impondo aos presos uma espécie de disciplina carcerária que não está prevista em lei, sendo que na maioria das vezes esses agentes acabam não sendo responsabilizados por seus atos e permanecem impunes.

Esse tratamento com os apenados não pode mais ser admitido, necessitando de uma reforma no sistema prisional, para que o Estado garanta o mínimo de dignidade daqueles privados de liberdade, sob pena de sanção, vez que é ele que possui o dever de proteger a integridade física, moral e psicológica dos detentos, ante a sua responsabilidade de prender aqueles que cometem alguma conduta violadora de direito.

Acerca da reforma do sistema prisional, expõe D'Urs (1999, p. 54):

A nação reclama reformas profundas no sistema: portanto, caberá às autoridades observar os reclamos da população e com esta dividir a responsabilidade do ônus social do homem preso e do sucesso de sua recuperação, o que, até hoje, lamentavelmente, se tem mostrado com uma grande utopia.

Isso demonstra que a sociedade já não compactua com as mazelas do sistema prisional, que a busca por melhorias é uma demanda ativa por entes militantes que clamam por justiça social para aqueles que estão privados de liberdade e que desejam a segurança dos direitos deles, pois reconhecem a falibilidade desse sistema, que perpetua mais violência e desigualdade. Na concepção de Assis (2007, p. 4), os direitos dos presos estão previstos em:

As garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso estão previstos em diversos estatutos legais. Em nível mundial existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. Já em nível nacional nossa Carta Magna reservou 32 incisos do art. 5º, que trata das garantias fundamentais do cidadão, destinados à proteção das garantias do homem preso. Existe ainda em legislação específica – a Lei de Execução Penal – os incisos de I a XV do artigo 41, que dispõe sobre os direitos infraconstitucionais garantidos ao sentenciado no decorrer na execução penal.

Posto isto, é evidente a necessidade de o Estado tecer um olhar mais humano para os indivíduos privados de liberdade, tornando o sistema prisional um ambiente mais digno, com um ambiente mais equilibrado e equipado para atender as necessidades dos reeducandos, com atendimento médico e acesso aos demais ramos de saúde, como medicação, atendimento odontológico, farmacêutico e psicológico.



## 2. PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL

A COVID-19 é a doença causada pelo vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus 2 da Síndrome Respiratória Aguda Grave), que surgiu em dezembro de 2019 na cidade de Wuhan, China, e se espalhou rapidamente pelo mundo inteiro. Em 11 de março de 2020, foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde. Acredita-se que seja uma zoonose, o que significa que o vírus que previamente infectava animais passou também a infectar humanos, por meio de uma mutação que o permitiu se ligar à enzima conversora de angiotensina 2 (ECA 2) através de sua proteína Spike. (Umakanthan, 2020).

No Brasil, o primeiro caso foi confirmado em fevereiro de 2020, que, a partir disso, foram implementadas medidas para conter a propagação da doença, como a aplicação do distanciamento social e uso obrigatório de máscara. No sistema prisional, o vírus da SARS-CoV-2, tornou-se um grande inimigo da saúde e qualidade de vida daqueles privados de sua liberdade, devido a rápida disseminação da doença dentro dos presídios.

No contexto pandêmico, a deficiência do sistema prisional tornou-se ainda mais evidente, pela impossibilidade de tomar medidas de distanciamento e isolamento físico, pelas celas superlotadas e sem ventilação. Essas particularidades tornam o sistema prisional um ambiente propício para uma rápida disseminação da Covid-19, aumentando os riscos de contaminação de detentos para detentos, mas também para o restante da comunidade civil, por uma possível transmissão entre os detentos e trabalhadores dos presídios.

Conforme dados da DEPEN (2020) até 7 de setembro de 2020, foram testadas 68.518 pessoas integrantes do sistema carcerário, em que, 19.924 casos foram confirmados, sendo 105 óbitos, segundo relatório do CNJ (2020c). Isso demonstra que nos presídios, o contágio do vírus logo se espalhou entre os detentos.

Essa problemática frente ao sistema prisional, demonstra que o desamparo estatal gera uma vulnerabilidade dos detentos frente a questões sanitárias, em que, a propagação de doenças infecciosas é mais propensa, pelo compartilhamento de objetos pessoais, falta de produtos de higiene e o difícil acesso a profissionais de saúde.

Isso insurge pelo descuido do Estado em garantir o mínimo de dignidade aos apenados, como acesso a saúde básica, ambiente higiênico, alimentação saudável e espaço com a capacidade adequada para pessoas em privação de liberdade, mostrando que o ente estatal está em clara violação dos direitos humanos dos reeducandos. Para Piovesan (2003, p. 188), a dignidade humana persiste em:

todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano. O valor da dignidade humana se projeta, assim, por todo o sistema internacional de proteção. Todos os tratados internacionais, ainda que assumam a roupagem do Positivismo Jurídico, incorporam o valor da dignidade humana.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

Para tentar contornar a situação da disseminação do vírus, o DEPEN e o CNJ adotaram medidas administrativas. A primeira foi a Recomendação 62, do CNJ, publicada em 17 de março de 2020, em que, recomendava aos Tribunais e magistrados a adesão de medidas preventivas para evitar a propagação da infecção do Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo (CNJ, 2020a).

Nesta recomendação, o CNJ também recomendou, por meio do art. 9º, que os magistrados: “No exercício de suas atribuições de fiscalização de estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, zelem pela elaboração e implementação de um plano de contingências pelo Poder Executivo” (CNJ, 2020a).

O documento também apresenta medidas de higiene a serem tomadas pelas equipes de saúde: “(...) adoção de medidas de higiene, tais como aumento de frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência das pessoas custodiadas e privadas de liberdade, com atenção especial para higienização de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação” (CNJ, 2020a).

Portanto, a Recomendação realizada pelo CNJ, demonstra entender que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade é essencial à garantia da saúde, e, que uma contaminação em grande escala produziria impactos significativos para a segurança e saúde de toda a população (CNJ, 2020). Todavia, mesmo com a tentativa do Estado em inviabilizar o alto contágio do vírus no sistema prisional, os problemas que o sistema prisional já sofria antes da pandemia, como a superlotação e a falta de estrutura básica dos presídios, tornaram essa luta praticamente falida, tendo em vista que ainda houve ocorrência de disseminação do vírus em grande escala.

### 3. COVID-19 E A SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

O sistema prisional brasileiro é marcado por várias problemáticas, entre elas, a superlotação, que mostra a falência estatal em relação à segurança pública, e, conseqüentemente, torna o Estado falho em proporcionar dignidade aos detentos, como acesso à saúde, o não contágio de doenças infecciosas e um ambiente limpo e adequado para a vivência deles. Conforme afirma Vieira (2011, p. 117): “As unidades prisionais brasileiras não oferecem uma estrutura nem física, nem humana, o sistema precisa de mudanças emergenciais para poder acolher os detentos numa forma mais humana.”

Para o autor Assis (2007, p. 3): “As instalações nesses estabelecimentos são precárias, inseguras e os agentes responsáveis por sua administração não têm muito preparo para a função”. Dessa forma, pode-se notar que a problemática da superlotação é causada por vários fatores, como a grande massa de encarceramento e pela falência estatal em gerar a ressocialização do reeducando.

Conforme a CPI do sistema carcerário, o município de Contagem, Minas Gerais, há existência de uma cela de apenas 5 m<sup>2</sup>, a qual contava com aproximadamente 70 presos. Além disso, no estado de Rio Grande do Sul, especificamente no Presídio Masculino Central de Porto



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

Alegra, há celas com mais de 20 detentos, quando a capacidade é para no máximo 8 (Brasil, 2009, p. 166-168 e 193).

Também referente a superlotação do sistema prisional, a autora Camargo (2006, p.574), disciplina:

As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso a sua devida dignidade. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe nem lugar no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em rede.

Portanto, pode-se dizer que o sistema prisional brasileiro demonstra estar em um estado negligenciado, sendo presentes todas as condições desumanas, decorrentes do abandono estatal aos mais marginalizados. Isso mostra a falha do poder estatal em proporcionar aos detentos o mínimo de dignidade no exercício do cumprimento da pena.

Relata assim, o autor Assis (2007, p.1):

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física precária.

Neste sentido, resta evidente o não cumprimento pelo Estado das disposições estabelecidas nas legislações, as quais colocam dever estatal, a segurança dos apenados, incluindo os cuidados com a saúde deles.

Sobre essa problemática, o autor Oliveira (1997, p. 64) entende que “O Estado deveria criar outras e estruturar as unidades já existentes desta natureza, para que estas recebam maior número de apenados, os quais se encontram em verdadeiros depósitos de homens.”

Por tais razões, o Estado não consegue proporcionar aos detentos o mínimo de dignidade e a garantia de direitos assegurados pela Constituição Federal, como o direito a uma boa alimentação, saúde, assistência médica, ambiente limpo, com saneamento básico e estrutura adequada.

Quanto à assistência médica, o art. 12 e 14 da Lei de Execução Penal, define que o preso deverá ter assistência material, quanto a sua higiene, como também, o acesso a atendimento de profissionais de saúde (médicos, dentistas e farmacêuticos) e a um ambiente seguro e higiênico.

Entretanto, esses direitos fundamentais estão longe de serem garantidos pelo Estado, tendo em vista que essa é uma problemática que já fugiu do controle dos entes estatais, pela grande quantidade de reeducandos e pelo pouco recurso para investir em uma melhor qualidade de vida dentro dos presídios, demonstrando, mais uma vez a falha do Estado no tocante a segurança pública.

Em relação a saúde do apenado, o autor Machado (2013, p. 99) cita:

Vários são os fatores que contribuem para o agravamento das condições de saúde da população privada de liberdade que, em geral, quando recolhidas aos estabelecimentos prisionais, oriunda de comunidades desfavorecidas, apresentam



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

estado de saúde debilitado, vícios, transtornos mentais que são gradualmente agravados pela precariedade do confinamento das unidades prisionais.

Dessa forma, tem-se que os reeducandos estão sob posição de negligenciados, ou até mesmo esquecidos pelo Estado, principalmente no tocante ao direito à saúde, que se encontram em condições insalubres, alimentação inadequada, excedente carcerário e serviços de saúde insuficientes.

Na concepção de Assis (2007, p. 2):

O sistema penal e, conseqüentemente o sistema prisional não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade.

Por essas razões, o Brasil possui a terceira maior carcerária do mundo, ultrapassando a margem de mais de 800 mil pessoas privadas de liberdade, ficando atrás apenas para Estados Unidos e China, essa realidade impacta de forma negativa a atuação da Administração Pública em controlar os riscos causados pela pandemia (Goffman, 2003).

Em relação ao período pandêmico, a superlotação dos presídios tornou um grande inimigo para o controle da disseminação da Covid-19 no sistema prisional. Em levantamento realizado pela revista A Publica (2021), constatou que em pelo menos 112 prisões brasileiras registraram mais de 100 casos de Covid-19, que nos estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Mato Grosso, os presídios tiveram mais de 400 casos.

Esse dado demonstra que a superlotação do sistema prisional foi um grande impasse para a aplicação das medidas sanitárias de controle do Covid-19, como o uso de máscara e o distanciamento social, ocorrendo o contágio em massa entre os detentos.

#### 4. IMPACTO DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL

Conforme o art. 5º, inciso XLIX da Constituição Federal, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (Brasil, 1988). O art. 196, da Constituição também prevê: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação” (Brasil, 1988).

Entretanto, mesmo com as previsões legais, pautadas na Constituição Federal, determinado o direito a saúde dos reeducandos, o Estado, há muito tempo não garante o acesso a esses direitos fundamentais. Têm-se que umas das problemáticas mais fortes do sistema prisional, é o inaccessos aos direitos fundamentais dos reclusos, podendo até afirmar que esses não são apenas negligenciados, mas também esquecidos pelo Estado.

Sobre isso, o autor Assis (2007, p. 1) cita:

O sistema penal e, conseqüentemente o sistema prisional não obstante sejam apresentados como sendo de natureza igualitária, visando atingir indistintamente as pessoas em função de suas condutas, têm na verdade um caráter eminentemente



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

seletivo, estando estatística e estruturalmente direcionado às camadas menos favorecidas da sociedade.

Ainda, os estabelecimentos do sistema prisional são insalubres, com acesso insuficiente de profissionais de saúde e de ambiente para cuidar de um reeducando doente, como também há falta de saneamento básico e de estrutura básica para assegurar o bem-estar deles, estes motivos, o tornam um ambiente propício para a propagação de doenças infecciosas.

Posto isto, os impactos causados pelo vírus nos presídios brasileiros eram imprevisíveis, em razão da péssima qualidade de estrutura encontrados no sistema prisional, sem saneamento básico, celas superlotadas, alimentação precária e pela falta de espaço para atendimento médico adequado e cuidado com o preso doente.

Sobre a saúde dos reeducandos, Carvalho, Santos e Santos (2020, p. 01), expressam:

Saúde prisional é, em sua essência, saúde pública. A pandemia da Covid-19 representa uma grande ameaça para o mundo e tem demonstrado que prevenir a escalada da doença em prisões faz parte do combate ao novo coronavírus na sociedade em geral. Sabe-se, até o momento, que a mais efetiva medida de contenção ao avanço da doença é o isolamento social. No entanto, em instituições penais, muitas vezes superlotadas, tal medida torna-se de difícil implementação e, quando acontece, leva a população privada de liberdade a um superisolamento.

Conforme dados disponibilizados pelo CNJ (2020c), ocorreram 105 óbitos pela decorrência da Covid-19, entre o período de fevereiro de 2020, data do primeiro caso no Brasil, até 07 de setembro de 2020. Este número demonstra que o contágio do vírus logo se espalhou entre as pessoas privadas de liberdade.

Além disso, segundo pesquisa realizado pela DEPEN (2020), até 7 de setembro de 2020, foram testadas 68.518 pessoas integrantes do sistema carcerário, que 19.924 casos foram confirmados. Sobre esses dados, nota-se que os grupos mais vulneráveis tiveram uma maior vitimização do vírus da Covid-19.

Portanto, pode-se dizer que no Brasil, os impactos causados pela Covid-19, no sistema prisional, causaram vários desafios para o Estado, haja vista a impossibilidade de realizar o distanciamento social, a medida mais eficaz para a não propagação do vírus entre as pessoas, bem como, pela falta de estrutura básica que os presídios já se encontravam, ocasionando um grande número de contágio entre os reeducandos.

### 5. MÉTODO

Este estudo utilizou como método a pesquisa exploratória, segundo Santos (1991) este método de pesquisa trata de um contato inicial com a temática a ser analisada pelo pesquisador, com os sujeitos e fontes secundárias disponíveis para o estudo. Portanto, para melhor utilização deste método, foram avaliadas as possibilidades de técnicas mais adequadas sobre as questões da temática que mais necessitariam de atenção para serem desenvolvidas, tomando-se ciência de eventuais dificuldades que poderiam surgir ao longo da pesquisa.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

O objetivo da utilização deste método é lograr êxito em compreender os impactos causados pela Covid-19 nos sistemas prisionais do Brasil, para tanto, dispôs do uso de dados qualitativos, para chegar à resposta da problemática deste estudo, pois conforme cita Malhotra (1993, p.156): “a pesquisa com dados qualitativos é a principal metodologia utilizada nos estudos exploratórios em uma coleta de dados não estruturados, baseando em pequenas amostras e cuja finalidade é promover uma compreensão inicial do conjunto do problema de pesquisa”

No que tange aos procedimentos, foram escolhidas a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica consiste na revisão de obras, artigos científicos e livros sobre a temática a ser desenvolvida pelo pesquisador. Portanto, para a realização de um trabalho que utiliza como método a pesquisa bibliográfica, o estudioso deve pesquisar, ler e analisar o arcabouço de materiais já publicados para realizar um levantamento de informações úteis que poderão auxiliar na construção de seu trabalho.

Para Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa bibliográfica compõe-se por:

(...) a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Assim, foram realizadas as seguintes etapas no procedimento bibliográfico: Identificação da temática e problemática a ser discutida, e posteriormente a busca de obras utilizadas no desenvolvimento desta, utilizando-se as plataformas do Google Acadêmico, Scielo e Scopus, como também, empregando como critério de elegibilidade, o idioma usado nos trabalhos, sendo este português e inglês.

Já na pesquisa documental, realiza-se a investigação da temática por meio de documentos produzidos para compreender algum fenômeno social, em que, se procede a coleta dos documentos e posteriormente a sua análise. Flores (2004, p. 3) considera que:

Os documentos são fontes de dados brutos para o investigador e a sua análise implica um conjunto de transformações, operações e verificações realizadas a partir dos mesmos com a finalidade de se lhes ser atribuído um significado relevante em relação a um problema de investigação. (*apud* Calado; Ferreira, 2004, p.3).

Portanto, a utilização deste método traz uma riqueza de referências para a pesquisa, pois aproxima o objeto do estudo em uma contextualização social, cultura e histórica (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009). Dessa forma, pretende alcançar com os respectivos métodos, analisar os efeitos do Covid-19 aos apenados, como também, os impasses encontrados para garantir o direito à saúde deles, em razão da problemática da superlotação nos sistemas prisionais do país.

A partir dessa metodologia, foi possível constatar que as pessoas privadas de sua liberdade sofreram com os impactos causados pela pandemia da Covid-19, em que houve contágio entre eles



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

e pessoas que ali prestavam seus serviços, ocasionando óbitos e até mesmo sequelas após a contaminação. Além disso, também, apurou-se que o Estado encontrou dificuldades em evitar a propagação do vírus, uma vez que a medida mais eficaz para isso é o distanciamento social, e em razão da problemática da superlotação, restou impossível tomar essa medida dentro dos presídios.

### 6. CONSIDERAÇÕES

A pandemia de Covid-19 demonstrou as vulnerabilidades profundas do sistema prisional no Brasil, expondo as condições de superlotação, falta de acesso aos cuidados adequados de saúde e higiene e a impossibilidade de empregar o distanciamento social entre os detentos com sintomas virais. Diante disso, pode-se afirmar que o Estado falhou em proporcionar o mínimo de dignidade para os reeducandos, tornando a privação de liberdade ainda mais dura e cruel, pois a vivência dentro dos presídios é desumana e degradante.

No contexto pandêmico, infelizmente, os reeducandos sofreram grandes mazelas, pelo despreparo estatal em administrar uma pandemia dentro dos presídios. Posto isto, conforme dados do DEPEN (2020), até 07 de setembro de 2020, foram testadas 68.518 pessoas integrantes do sistema carcerário, que 19.924 casos foram confirmados.

Dessa forma, o número de contágio no sistema prisional confirma a falência estatal em garantir o acesso a saúde básica aos detentos para prevenir a propagação do vírus entre eles, e que as medidas adotadas não foram eficazes em proteger a saúde e o bem-estar dos indivíduos encarcerados.

Têm-se que o Estado não promove o bem-estar dos reeducandos, não oferecendo o mínimo de dignidade para eles, pois o ambiente do sistema prisional encontra-se totalmente esquecido e negligenciado pelo ente estatal, ante a falta de recursos que promova uma qualidade de vida adequada para aqueles privados de sua liberdade.

Em razão disso, os impactos causados pela pandemia no sistema prisional eram imprevisíveis, ante as péssimas condições de estrutura e atendimento médico nos presídios do Brasil, como também, pela superlotação, que impossibilitava a eficácia das medidas de distanciamento social.

Conclui-se que a pandemia da Covid-19 afetou diversas áreas da sociedade, incluindo o sistema prisional, este de uma forma mais acentuada, em razão das péssimas condições de confinamento, que dificultaram o distanciamento social e as medidas de saúde.

Posto isto, este trabalho, aborda os impactos causados pela disseminação do vírus dentro do sistema prisional, como o enfrentamento para conter a disseminação do vírus e as questões de saúde pública que já era uma problemática dos presídios antes do avanço da Covid-19.

### REFERÊNCIAS

A PUBLICA. Covid-19 atingiu mais de 80% das prisões em 14 estados. **A Publica**, 2021. Disponível em: [www.apublica.org](http://www.apublica.org). Acesso em: 06 mar. 2024.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

- ASSIS, Rafael Damasceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**. [S. l.: s. n.], 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1998. Brasília, DF. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 08 mar. 2024.
- BRASIL. **CPI Sistema Carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 20 abr. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 08 mar. 2024.
- CALADO, S. dos S.; FERREIRA, S. C dos R. **Análise de documentos: método de recolha e análise de dado**. [S. l.]: Educ, 2004, p. 3. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>. Acesso em: 06 mar. 2024.
- CAMARGO, Virginia da Conceição. **Realidade do Sistema Prisional**. [S. l.: s. n.], 2006, p. 574.
- CARVALHO, S. G de; SANTOS, A. B. S. dos; SANTOS, I. M. A pandemia no cárcere: intervenções no superisolamento. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 9, ago./set. 2020. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csc/2020.v25n9/3493-3502>. Acesso em: 20 abr. 2024.
- CNJ. **Boletim Covid-19, de 02 de setembro de 2020c**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/09/Monitoramento-Semanal-Covid-19-Info-02.09.20.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2024.
- CNJ. **Recomendação Nº 62, de 17 de março de 2020a**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2024.
- D'URS, Luiz Flávio Borges. **Direito criminal na atualidade**. São Paulo: Atlas, 1999, p. 54.
- DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional Detecções. **Suspeitas de coronavírus nos sistemas prisionais brasileiros**. [S. l.]: Depen, 2020. Disponível em: <https://app.powerbi.com/w?r=eyJrIjojYTlhMjk5YjgZWQwYS00DkLTg4NDgtZTFhMTgzYmQ2MGVlliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDM5Yjg5LTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 08 mar. 2024.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002, p. 32. (Apostila).
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2003.
- MACHADO, Jacinta de Fátima Franco Pereira. **Políticas públicas: histórico das políticas públicas de saúde**. 2013. 99f. TCC (Curso de Especialização em Gestão em Saúde no Sistema Prisional) - Fiocruz/MS, Campo Grande, 2013.
- MALHOTRA, N. K. **Marketing research: an applied orientation**. New Jersey: Prentice Hall, 1993. p. 156.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 89.
- OLIVEIRA, Eduardo. **Política criminal e alternativas a prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- OTTOBONI, Mário. **Ninguém é irrecuperável**. 2. ed. São Paulo: Cidade Nova, 2001, p. 33



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

COVID-19 E O SISTEMA PRISIONAL  
Wandrey Vinício da Silva de Souza, Rodrigo Santana Nogueira

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *In*: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos Princípios Constitucionais**: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 188.

RIBEIRO, Jair Aparecido. **Liberdade e cumprimento de pena de presos no sistema carcerário Paranaense**. [S. l.: s. n.], 2009.

SANTOS, J. V. T. **A construção da viagem inversa. Cadernos de Sociologia, ensaio sobre a investigação nas ciências sociais**, Porto Alegre, v. 3, n. 3, p. 55-88, jan./jul. 1991.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos, GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Rev. Bras. de História & Ciências Sociais**, n. 1, p. 1-15, jul. 2009.

UMAKANTHAN, Srikanth et al. Origin, transmission, diagnosis and management of coronavirus disease 2019 (COVID-19). **Postgraduate medical journal**, v. 96, n. 1142, p. 753-758, 2020.

VIEIRA, Sebastião da Silva. Barreto Campelo. **O olhar dos alunos**: Detentos da penitenciária professor sobre a escola. [S. l.]: Meu Artigo, 2011, p.117. Disponível em: <http://www.meuartigo.brasilecola.com/educacao/o-olhar-dosalunosdetentospnitenciaria-professor-.htm>. Acesso em: 04 mar. 2024.